

Il est bien entendu que l'article 3 du Protocole susmentionné cessera aussi d'être en vigueur à partir de la date de cette note.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour vous renouveler l'assurance de ma haute considération.

António de Oliveira Salazar.

Son Excellence

Phra Bahiddha Nukara.

& & &

Lisbonne, le 2 juillet 1938. — *Monsieur le Ministre.* — J'ai l'honneur d'accuser réception de la note en date d'aujourd'hui par laquelle Votre Excellence me communique que le Gouvernement Portugais, sur la demande du Gouvernement Siamois, renonce au droit d'évocation établi à l'article 2 du Protocole annexé au Traité d'Amitié, de Commerce et de Navigation entre le Siam et le Portugal, signé à Lisbonne le 14 août 1925.

Conformément aux instructions de mon Gouvernement, j'ai l'honneur d'informer Votre Excellence que le Gouvernement Siamois soumettra à l'Assemblée des Représentants du Peuple, dans les douze mois à partir d'aujourd'hui, une loi sur les conflits de lois en s'inspirant des principes normaux du droit international privé (en incluant tout spécialement la loi de la nationalité dans les questions relatives au statut personnel).

J'ai aussi l'honneur de confirmer à Votre Excellence qu'à partir d'aujourd'hui jusqu'à la promulgation de la loi sur les conflits de lois, les tribunaux siamois continueront à appliquer les dits principes dans toutes les affaires concernant des citoyens portugais ou des protégés portugais.

Il est bien entendu que les dispositions de l'article 3 du même Protocole cesseront aussi d'être en vigueur à partir de la date de cette note.

Je saisis cette occasion, Monsieur le Ministre, pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de ma très haute considération.

Phra Bahiddha Nukara.

*Son Excellence Monsieur le Docteur
António de Oliveira Salazar, Président du Conseil et Ministre des
Affaires Étrangères. — Lisbonne.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 28 de Março de 1939. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo da República da Polónia, por instrumento depositado em 3 de Janeiro do corrente ano na Sociedade das Nações, decidiu ratificar toda a matéria da Convenção internacional para a luta contra as doenças contagiosas dos animais, assinada em Genebra em 20 de Fevereiro de 1935, bem como a declaração anexa.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Março de 1939. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Hungria ratificou em 19 de Dezembro de 1938 a Convenção sobre o emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos

Fica bem entendido que o artigo 3.º do Protocolo acima citado cessará também de estar em vigor a partir da data desta nota.

Aproveito esta ocasião, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.

António de Oliveira Salazar.

Phra Bahiddha Nukara.

& & &

(Tradução)

Lisboa, 2 de Julho de 1938. — *Sr. Ministro.* — Tenho a honra de acusar a recepção da nota, datada de hoje, na qual V. Ex.ª me comunica que o Governo Português, a pedido do Governo Siamês, renuncia ao direito de evocação estabelecido no artigo 2.º do Protocolo anexo ao Tratado de amizade, comércio e navegação entre o Sião e Portugal, assinado em Lisboa em 14 de Agosto de 1925.

De harmonia com instruções do meu Governo, tenho a honra de informar V. Ex.ª de que o Governo Siamês submeterá à Assembleia dos Representantes do Povo, dentro de doze meses a partir de hoje, uma lei sobre conflitos de leis, inspirando-se nos princípios normais do direito internacional privado (incluindo especialmente a lei sobre nacionalidade nas questões do estatuto pessoal).

Tenho também a honra de confirmar a V. Ex.ª que a partir de hoje, e até à promulgação da lei sobre os conflitos de leis, os tribunais siameses continuarão a aplicar os citados princípios em todos os processos referentes a cidadãos ou protegidos portugueses.

Fica bem entendido que as disposições do artigo 3.º do mesmo Protocolo cessarão também de estar em vigor a partir da data desta nota.

Aproveito esta oportunidade, Sr. Ministro, para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Phra Bahiddha Nukara.

*Sua Excelência o Sr. Doutor António
de Oliveira Salazar, Presidente do
Conselho e Ministro dos Negócios
Estrangeiros. — Lisboa.*

nas minas de qualquer categoria, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 19.ª sessão, realizada em Genebra de 4 a 25 de Junho de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Março de 1939. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Decreto-lei n.º 29:509

Considerando que o decreto-lei n.º 28:120, de 29 de Outubro de 1937, não pôde atender às condições espe-

ciais do pôrto do Lobito, pelo que respeita ao movimento de mercadorias em trânsito para o Congo Belga e para a Rodésia;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas declarações de carga, respeitantes às mercadorias que hajam de seguir em trânsito pelo pôrto do Lobito, é dispensado o visto dos funcionários consulares portugueses dos portos de procedência dos navios que as conduzam.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colônia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.